



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 07/2019 - FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA FEPV - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.

PROCESSO SEI nº. 00121.00001183/2018-79.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e, de outro lado, empresa, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado, a Empresa **FEPV- COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 26.066.610/0001-81, sediada à Rua Matará, Quadra 09, Lote 37, Setor Loteamento Tropical Ville – Goiânia – GO, CEP: 74.496-105, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **FRANKLY SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário/diretor, portador do RG nº 3.909.379 SSP/GO, CPF nº 000.471.151-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, telefones: (62) 4103.3739 e (62) 99494.0156, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 002/2019, e no uso de suas atribuições legais, com base no **art. 57 da Resolução nº 071/2018 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN**, e ainda conforme **Ato Autorizativo nº. 35**, datado de **23/09/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 76 (setenta e seis) aparelhos de ar condicionado de parede e de janela, que compõem o sistema de climatização desta Companhia, com fornecimento de peças e componentes por demanda em conformidade com as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no **art. 60, da Resolução nº 71/2018-CONSAD /CODEPLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ **29.032,00 (vinte e nove mil, e trinta e dois reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: **04.122.6003.8517.9104**, Natureza da Despesa: **33.90.39** - Fonte: **100** - Nota de Empenho nº **2019NE430**, datada de: **16/09/2019**. Valor: **R\$ 29.032,00**.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados e devidamente atestada pelo gestor designado pela **CONTRATANTE** para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
4. Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
5. Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
6. Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de Contratante:

- Indicar o gestor e gestor substituto do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.
- Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços.
- Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- A **CONTRATANTE** poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela **CONTRATADA**.
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- Prestar informações, fornecer, emitir relatórios de sinistralidades e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em decorrência da prestação de serviços quando solicitados.
- Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
3. - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

1. mediante desconto no valor da garantia depositada;

2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
2. - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas no Art. 59 da Resolução nº 071/2018-CONSAD, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

§ 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do gestor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestores indicado pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 79 da Resolução nº 071/2018 – CONSAD da CODEPLAN, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015, e, ainda observando o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

FRANKLY SOUSA SILVA

Empresário/Diretor

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

ANEXO I

Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado instalados no Edifício Sede da CODEPLAN

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL INSTALADO	SITUAÇÃO
01	000052	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T001299	SALA 505	BOM
02	000053	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000534	- SALA 505	BOM
03	000063	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002516	-SALA 503	BOM
04	000064	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002526	- SALA 503	BOM
05	000099	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB9ASBC-W - SERIE: E000751	SALA 501	BOM
06	000103	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002857	SALA 501	

				BOM
07	000104	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002994	SALA 501	BOM
08	000206	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 15.000 - MARCA: SPRINGER CARRIER - MODELO: MUNDIAL	SALA 409	REGULAR

09	000251	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: T000824	SALA 407	BOM
10	000252	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: E0001616	SALA 405	BOM

11	000385	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: 42DCA024515LS - SERIE: 0804Y56769	SALA 408	COM DEFEITO
12	000412	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 7.000 - MARCA: TOTALINE - MODELO: 5THB0726C - SERIE: 4403C10248	SALA 408	COM DEFEITO
13	000675	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000060	SALA 412	BOM
14	000676	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000049	SALA 402	BOM
15	000677	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 18.000 - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER	SALA 304	BOM
16	000733	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASDB12RSDCW - SERIE: E001478	SALA 412	BOM
17	000835	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T001338	SALA 308	BOM
18	000929	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E008186	SALA 314	BOM
19	01063	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: 000743	SALA 209 -	BOM
20	01064	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000685	SALA 209	BOM

--	--	--	--	--

21	01065	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000693	SALA 209	BOM
22	01277	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: TOTALINE - MODELO: 42DXA12226T0T - SERIE: 0698Y40605	SALA 415	NECESSITA MANUTEN.
23	01309	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 15.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA 306	BOM
24	01390	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASBCW - SERIE: E000290	SALA 300	BOM
25	01437	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000782	SALA 104	BOM
26	01472	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002600	SALA 104	BOM
27	01503	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002588	SALA 104	BOM
28	01573	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002430	SALA 306	BOM
29	01580	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000788	SALA 104	BOM
30	01599	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002563	SALA 104	BOM

31	01718	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - SERIE: E012268	SALA 418	BOM
32	01788	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000388	SALA T 15	BOM
33	01816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000389	SALA T 09	BOM
34	01836	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000405	SALA T 05	BOM
35	01850	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: E010204	SALA T 01	BOM
36	01909	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: T001335	SALA T 06	BOM

3701910	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB30AGA-W - SERIE: T0001358	SALA T06	BOM
3801933	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002033	SALA T06	BOM
3901934	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E000829	SALA 06	BOM
4002206	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASDB12RSDCW - SERIE: E00884	SALA 06	BOM

4102207	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW	SALA T06	SEM FUNCIONA.
4202454	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW - SERIE: E01008	SALA 310	BOM
4302691	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA 416	BOM
4402701	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 21.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA T18	BOM
4502756	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: FUJITSU BTUS 12.000	SALA SS 08	BOM
4604100	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW - SERIE: E003928	SALA T04	REGULAR
4704280	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: FUJITSU BTUS 12.000	SALA 302	BOM
4804282	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: TOTALINE	SALA 303	BOM
4904286	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: GREE - MODELO: GJ18-22LM - SERIE: 1424730000358	SALA T12	BOM
5005814	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 413	BOM
5105815	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 403	BOM

5205816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 409	
---------	---	----------	--

				BOM
53	06003	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 414	BOM
54	06004	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 412	BOM
55	06005	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 417	BOM
56	06006	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
57	06007	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
58	06008	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA SOC	BOM
59	06009	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 314	BOM
60	06010	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 310	BOM
61	06011	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 305	BOM
62	06012	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 301	BOM
63	06013	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 410	BOM

64	06014	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 302	BOM
65	06015	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
66	06017	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 419	BOM
67	06397	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 416	BOM
68	06398	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 314	BOM

69	06399	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 312	BOM
70	06400	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: LG - MODELO: USUW182CSG3	SALA 211	BOM
71	06401	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: LG - MODELO: USUW182CSG3	SALA 402	BOM
72	05816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 –MARCA: SAMSUNG	SALA 409	BOM

73	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 –MARCA: FUJITSU	SALA T-15	BOM
74	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 –MARCA: FUJITSU	SALA T-16	BOM
75	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 –MARCA: FUJITSU	SALA T-11	BOM
76	06018	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:21.000 –MARCA: SPRINGER	ANTIGA SALA DO ARQUIVO	BOM

ANEXO II

Listagem dos Materiais de Consumo Estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Abraçadeira Plástica	Unid	20
02	Arruela 1/4	Unid	20
03	Arruela 3/8	Unid	20
04	Suporte para condensadora de 9.000 a 24.000 btu's	Unid	03
05	Bucha 8	Unid	20
06	Bucha 10	Unid	20
07	Cabo PP 3x1,5mm	M	30
08	Cabo PP 3x2,5mm	M	30
09	Cano de Cobre 1/4	M	20
10	Cano de Cobre 3/8	M	20

11	Cano de Cobre 1/2	M	20
12	Cano de Cobre 5/8	M	20
13	Fio 4 mm	M	20
14	Fio 6 mm	M	20
15	Gás R-22	Kg	50
16	Gás R-410	Kg	50
17	Parafuso 8 mm	Unid	20
18	Parafuso 10 mm	Unid	20
19	Porca de Cobre 1/4	Unid	05
20	Porca de Cobre 3/8	Unid	05
21	Porca de Cobre 1/2	Unid	05
22	Porca de Cobre 5/8	Unid	05
23	Tubo Esponjoso 5/8	Unid	20
24	Tubo Esponjoso 7/8	Unid	20
25	Solda Foscooper	Unid	20

Lista das Peças de Reposição Estimada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Capacitor 5 MF	Unid	5
02	Capacitor 8 MF	Unid	5
03	Capacitor 25 MF	Unid	5
04	Capacitor 30 MF	Unid	5
05	Capacitor 30+5 MF Conjugado	Unid	5
06	Capacitor 40 MF	Unid	5
07	Capacitor 45 MF	Unid	5
08	Capacitor 50 MF	Unid	5
09	Chave Contactora para split de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	2
10	Compressor Rotativo 9.000 BTU's	Unid	2
11	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	Unid	2

12	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	Unid	2
13	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	Unid	2
14	Disjuntor 20	Unid	1
15	Disjuntor 25	Unid	1
16	Hélice do Condensador Split de 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	2
17	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 24.000 BTU's	Unid	2
18	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's	Unid	2
19	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Unid	2
20	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	Unid	2
21	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	Unid	2
22	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's	Unid	2
23	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	Unid	2
24	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's	Unid	2
25	Motor Ventilador Evaporadora 24.000 BTU's	Unid	2
26	Placa Eletrônica Universal Completa de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	08
27	Controle remoto universal	Unid	3
28	Protetor Térmico 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	2

29	Sensor de Temperatura 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	3
30	Sensor de Congelamento de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	3
31	Turbina para Split de 9.000 BTU's	Unid	1
32	Turbina para Split de 12.000 BTU's	Unid	1
33	Turbina para Split de 18.000 BTU's	Unid	1
34	Turbina para Split de 24.000 BTU's	Unid	1
35	Válvula de Serviços de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	1



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 30/09/2019, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 30/09/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 30/09/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frankly Sousa Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29055715** código CRC= **57014CED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001183/2018-79

Doc. SEI/GDF 29055715